

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº. 579/2010-GP**

Dispõe sobre o trâmite de Vacância e Exoneração neste Tribunal.

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, XIX, do Regimento Interno desta casa;

Considerando a necessidade de desburocratizar os processos da área de pessoal, tornando o fluxo mais ágil e melhorando a qualidade de trabalho dos servidores;

Considerando a necessidade de simplificação de procedimentos vinculados;

Considerando que o atual processo de gerência não pressupõe o acesso direto aos autos de um procedimento administrativo;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os requerimentos de Vacância e Exoneração observarão a seguinte tramitação:

I – Interessado requer via Processo Administrativo Eletrônico por meio de uma das opções abaixo:

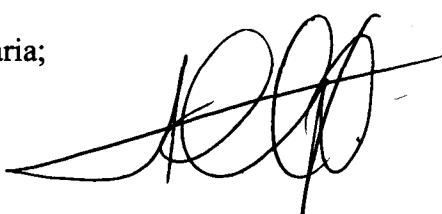
a) *Servidor – Vacância;*

b) *Servidor – Exoneração;*

II - Gabinete da Presidência/Presidência para decidir;

III – Seção de Registros Funcionais para:

a) Providenciar a Portaria;



- b) Fazer as atualizações no módulo de Gestão do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH);
- c) Cadastrar o desligamento do servidor no Sistema de Registro e Apreciação de Atos de Admissão e Concessão (SISAC), do Tribunal de Contas da União;

IV – Coordenadoria de Controle Interno para:

- a) Para providências junto ao Tribunal de Contas da União;
- b) Análise final;

V – Seção de Registros Funcionais para arquivar.

Art. 2º O Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas será responsável pela ciência das decisões aos interessados.

Art. 3º Poderá ser dispensada a observância do trâmite indicado nesta Portaria, desde que fundamentado.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 31 de agosto de 2010.

Expedio Ferreira  
Presidente

